

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos

Relatório de Análise

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), nomeada pela Portaria nº 085/2022, em conjunto com a Comissão de Documentação e Registro do CMAS, nomeada pela Resolução CMAS nº 06/2022, reuniu-se no dia 19 de maio de 2023, para abertura e análise da proposta, apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – Execução do Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, da Entidade Filantrópica O Bom Samaritano.

Ante a análise da proposta, diversos apontamentos foram feitos, sob os quais a Comissão de Seleção solicita que sejam realizados esclarecimentos e adequações, conforme segue:

1. Nas páginas 2, 3, 9, 12, 15, 16, 32 e 40, necessário corrigir a data de aprovação do Plano de Trabalho, pois consta o ano de 2018.
2. Na Apresentação do Projeto, no Item 3.3. Territorialização – Área de abrangência, deverá ser alterado para apenas o município de Medianeira, tendo em vista que o termo de cooperação entre os municípios da Comarca não foi renovado.
3. Onde houver a definição da capacidade de atendimento, deve ser especificado que será de 10 usuários **em cada unidade**, prevendo-se a possibilidade de ampliação para duas unidades de Casa Lar.
4. Em relação ao item 4.5 do Termo de Referência, que tange ao transporte, observou-se que esta oferta não está evidente no Plano de Trabalho, sendo um aspecto importante na execução do serviço, uma vez que os acolhidos necessitarão de atendimentos externos com frequência, desta forma, deve estar contido no Plano de Trabalho.

5. Necessário corrigir os valores constantes no Objeto da Parceria (pág. 12) e nos Cronogramas de Desembolso anuais (pág. 40), considerando que o valor global da parceria será de R\$ 1.200.000,00, contemplando as duas unidades de acolhimento na modalidade Casa Lar.
6. Ressalta-se a necessidade de revisar, readequar e incluir as metas contidas no Cronograma Físico de Execução do Objeto, com base nas metas descritas no Item 7.1 do Termo de Referência, pois identificou-se metas não contempladas no Plano de Trabalho.
7. Verificou-se, comparando o quadro de funcionários com a relação dos dirigentes da entidade, que o coordenador do serviço também ocupa a função de 1º tesoureiro/Diretor Administrativo da Diretoria Executiva da Entidade e, em que pese a Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, permita a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, a Comissão avalia que a acumulação destas funções em específico causa conflito de interesse e fere o princípio da moralidade, não sendo possível a remuneração do coordenador do serviço que acumule cargo na Diretoria, pois vicia a fiscalização e a segregação das funções.
8. Ademais, também identificou-se a existência de vínculo de parentesco do coordenador do serviço com outro membro da Diretoria, contrariando o disposto no parágrafo único do Art. 28 do Estatuto Social da Entidade Filantrópica O Bom Samaritano. Deste modo, deverão ser sanadas estas inconsistências da seguinte forma: o coordenador do serviço não pode fazer parte da Diretoria da Entidade e nem ter parentesco com membros da Diretoria da Entidade, sendo que se a inconsistência for sanada alterando a diretoria, a ata de posse da diretoria precisa ser alterada e encaminhada novamente.
9. No que se refere à Descrição das Funções, observou-se que na função de Coordenador, foram acrescentadas as atribuições: “– *Realizar a gestão da entidade, acompanhamento e orientações ao trabalho desenvolvido pelas cuidadoras sociais no que se refere aos seus relacionamentos e cuidados com os acolhidos e na organização do ambiente;* – *Realizar o pagamento de contas e prestação de contas da Casa Lar;* – *Promover eventos para arrecadação de verbas;* – *Receber recursos dos associados da Entidade e administrar a conta*

da Entidade no banco”, contudo, pontua-se que não se configura atribuição do coordenador do serviço de acolhimento institucional a realização de ações relacionadas à entidade como um todo, portanto, as menções em destaque devem ser suprimidas da descrição da referida função, considerando, ainda, que o cargo de coordenador do serviço demanda a carga horária de 44 horas semanais, cumpridas presencialmente nas unidades de acolhimento.

10. Em relação ao Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros de ambas as unidades de Casa Lar, verifica-se a necessidade de revisar e redistribuir os valores, observando que alguns funcionários serão compartilhados entre as duas unidades (Coordenador, Auxiliar Administrativo e Educador Social), bem como, o aluguel que demanda somente da casa e não do escritório que pode ser compartilhado entre as duas unidades de casa lar. Além disso, algumas rubricas estão com valores incoerentes às demandas do serviço, ora muito altos, como os aluguéis, ora muito baixos, como os materiais de consumo, farmacológicos, entre outros no geral.
11. Quanto à tabela referente à remuneração dos funcionários, a Comissão solicita a revisão dos salários do Coordenador, por estar muito acima da média local, devendo se estabelecer o limite máximo de R\$ 5.000,00, não sendo aprovado valores a mais de função gratificada para o coordenador, uma vez que a função já é para a realização dessa ação. Além disso, o salário do profissional de Psicologia, apresenta grande discrepância em comparação ao salário do profissional de Serviço Social, em contrapartida, se aproxima do salário do Auxiliar Administrativo (nível médio), e possui carga horária de 40 horas semanais. Diante disso, solicita-se alterações em relação aos salários nominados.
12. Salieta-se que, conforme artigo 42 do Decreto Municipal nº 062/2018, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no município de Medianeira, em relação as verbas rescisórias dos colaboradores, podem ser pagas somente o proporcional ao período trabalhado pelo profissional durante a execução da vigência do termo de colaboração, ou seja, a partir do dia 01/06/2023, porém, somos sabedores que alguns colaboradores que hoje estão contratados, permanecerão, devido as regras de contratação via CTPS, todavia, a entidade deve ter o compromisso de realizar a média e demonstrar, antes do pagamento

que se refere proporcionalmente ao período do termo de fomento vigente, para que tenha esse valor proporcional reservado para as futuras rescisões. Nesse sentido, solicitamos relatório com a relação dos colaboradores, data de admissão com a quantidade de férias vencidas sem recebimento e valores a pagar.

13. Ademais, deve se demonstrar, no Plano de Trabalho, o comprometimento com as obrigações da OSC, dispostas no Item 8 do Termo de Referência.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Medianeira, 19 de maio de 2023.

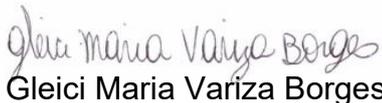
Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias
Portaria nº 085/2022 de 21 de março de 2022.



Cheile Kátia da Silva de Oliveira



Dayane Teixeira



Gleici Maria Variza Borges



Silvana Mittmann Damaceno

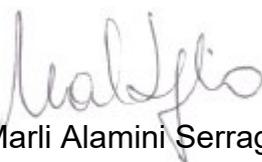
Comissão de Documentação e Registro do CMAS
Resolução CMAS nº 06/2022 de 16 de fevereiro de 2022.



Elenize Proner



Karina Fátima Pinzon



Marli Alamini Serraglio



Roseli Spielmann